

O presente **Regulamento Interno** visa regulamentar as normas estatutários para o bom funcionamento da Associação Nacional Autónoma de Guardas, no seu cumprimento restrito da Constituição da República Portuguesa e da demais legislação em vigor.

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação**

A Associação Nacional Autónoma de Guardas (ANAG-GNR), doravante ANAG-GNR, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e capacidade legal para o cumprimento dos seus fins, nomeadamente representar e defender os interesses coletivos e individuais dos militares da Guarda Nacional Republicana, independentemente da categoria ou posto na escala hierárquica.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sede**

1. A ANAG-GNR, tem a sua sede social onde funcione a administração, a qual pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional.
2. As instalações mencionadas no n.º 1 do art.º 2.º do Estatuto, são propriedade do Sindicato dos Profissionais de Polícia (SPP/PSP), sendo temporariamente cedida a título gratuito e apenas para efeitos de recebimento de correspondência, a sede da ANAG-GNR.

#### **Artigo 3.º**

##### **Natureza**

A ANAG-GNR é uma associação plural, de carácter profissional, com o objetivo de representar e defender os interesses coletivos e individuais dos guardas, nas suas vertentes socioprofissionais, ético-moral e de formação e informação, pautando a sua atuação pelo cumprimento dos princípios de Liberdade, Democracia, Solidariedade, não discriminação, Igualdade, Independência e Pluralismo, em pleno respeito com o disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei Civil, bem como na Regulamentação da Lei do Associativismo na GNR.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADOS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Quem pode ser associado**

São admitidos como associados da Associação Nacional Autónoma de Guardas (ANAG-GNR) os militares, que se encontrem no ativo, reserva e reforma desde que aprovado pela Direção Nacional.

#### **Artigo 5.º**

##### **Admissão**

A admissão como associado efetivo, efetua-se mediante a apresentação à Direção Nacional de uma proposta, designada de “Ficha de Adesão de Associado”. A respetiva proposta é subscrita pelo militar que lhe permite ser associado no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Direitos dos associados**

Constituem direitos dos associados:

- a) Os associados fundadores, são detentores de todos os direitos gerais bem como o direito especial de assento na Direção Nacional e Conselho Associativo.
- b) Participarem nas Assembleias-Gerais sendo o direito ao voto reservado apenas aos associados fundadores e efetivos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais ou quaisquer outros cargos da associação, no cumprimento restrito das normas do regulamento eleitoral;
- d) Requererem a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do presente regulamento;
- e) Examinarem as contas, documentos e livros relativos às atividades da associação nos oito dias que antecedem qualquer assembleia-geral;
- f) Beneficiar de todos os serviços diretos ou indiretamente prestados pela associação;
- g) Participar e intervir na atividade associativa, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes, nos órgãos próprios e nos termos do presente regulamento;
- h) Destituir os órgãos sociais da ANAG-GNR, previstas no art.º 25.º n.º 2 do presente regulamento;

- i) Recorrer de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada e que considere irregular, nos termos do regulamento disciplinar;
- j) Exigir dos órgãos sociais da associação, todos os esclarecimentos que entender convenientes sobre os atos dos mesmos;
- k) Ser informado de toda a atividade associativa;
- l) Retirar-se a qualquer momento de associado, mediante comunicação obrigatória, por escrito, ao presidente da Direção Nacional no prazo de sessenta dias.
- m) Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pela associação nos domínios associativos, profissionais, sociais, culturais e desportivos;
- n) Ser homenageado com a atribuição de distintivo comemorativo, aos vinte e cinco e cinquenta anos de filiação.
- o) Direito ao cartão de Associado e usufruir de direitos daí advenientes.
- p) O direito conferido nas alíneas c), d) e h) só pode ser exercido pelos associados que tenham requerido a sua admissão até seis meses antes da data da realização da Assembleia Geral.
- q) O associado pode ser readmitido com aprovação do secretariado da Direção Nacional.

## **Artigo 7.º**

### **Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados:

- a) Desempenharem sem remuneração, nos cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- b) Colaborarem nas atividades promovidas pela associação;
- c) Pagarem a jóia, as quotas e todas despesas inerentes fixadas pela Assembleia-Geral, bem como as estabelecidas na al. e) do art.º 5 do Regulamento de Apoio Jurídico.
- d) Cumprirem diligentemente as respetivas disposições dos presentes Estatutos e Regulamentos da ANAG-GNR, bem como as deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Tomar posse e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a ANAG-GNR os cargos para que tenha sido eleito ou designado ou as funções que lhe tenham sido confiadas, salvo por motivos devidamente justificados;
- f) Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos órgãos da associação que tenham carácter reservado ou sigiloso;
- g) Cumprir zelosamente os Estatutos e demais disposições regulamentares, abstenendo-se de qualquer atividade que contrarie ou prejudique o que neles se estabelece;
- h) Abster-se de qualquer atividade ou posição pública que possa colidir com a orientação estratégica e tática dirigida pelos Corpos Gerentes da associação;

- i) Acatar as deliberações dos órgãos competentes da associação;
- j) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses coletivos;
- k) Contribuir para o fortalecimento e coesão da ação associativa, difundindo as ideias e objetivos, divulgando a informação associativa;
- l) Encaminhar todas as informações relevantes para o bom funcionamento e desempenho de atividade associativa aos Corpos Gerentes;
- m) Comunicar ao Presidente da Direção Nacional a cessação da qualidade de associados no prazo de sessenta dias do seu término, entregando de imediato todos os cartões de que beneficie diretamente ou indiretamente, para além do cartão que os credite como membro da ANAG-GNR;
- n) Comunicar à Direção Nacional, no prazo de trinta dias, a mudança de residência, local de trabalho, passagem à reserva, à reforma, ou qualquer alteração da sua situação profissional.

#### **Artigo 8.º**

##### **Perda qualidade de associados**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que por escrito o solicitarem à direção;
  - b) Os que forem punidos com pena de expulsão com base no Regulamento de Disciplina.
  - c) Os que não cumprirem o estipulado no art.º 9º nº1 do Estatuto.
2. A expulsão de associado é sempre deliberada pela Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da direção, exigindo-se o voto favorável da maioria dos presentes.

#### **Artigo 9.º**

##### **Comunicação de cessação de associado**

1. O associado pode a qualquer momento comunicar a sua vontade de deixar de pertencer a associação.
2. A comunicação deve ser dirigida por escrito ao presidente da Direção Nacional com a antecedência mínima de sessenta dias.
3. O associado perde essa qualidade no último dia do mês correspondente à última quota paga, conforme previsto no n.º 3 do art.º 10.º do Estatuto.
4. Se o associado demonstrar vontade em cessar no imediato essa qualidade, fica obrigado ao pagamento das quotas referente ao período mencionado no n.º 2.

## **Artigo 10.º**

### **Regime Disciplinar**

Os associados que infringirem o presente Regulamento ao não acatarem as deliberações tomadas pelos órgãos sociais ficam sujeitos ao Regulamento de Disciplina.

## **CAPÍTULO III**

### **CORPOS GERENTES DA ASSOCIAÇÃO**

## **Artigo 11.º**

### **Corpos Gerentes**

1. São corpos gerentes da associação:
  - a) A Assembleia-Geral;
  - b) A Direção Nacional;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, Vice-Presidente e três Secretários.
3. A Direção Nacional é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, quatro Secretários, um Coordenador por Unidade, Vogais e Delegados.
4. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, Vice-Presidente e três Secretários.
5. Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos de entre os associados por um período de três anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.
6. Só podem fazer parte dos Corpos Gerentes da associação, os associados admitidos três meses antes da data das eleições.

## **Artigo 12.º**

### **Cargo gratuito**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

## **Artigo 13.º**

### **Duração mandato**

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes eleitos para os diversos órgãos da associação é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, desde que reúna as condições previstas no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento Eleitoral.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos primeiros trinta dias do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente a tomada de posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de sessenta dias após a eleição do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

#### **Artigo 14.º**

##### **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros dos órgãos que abandonem o lugar, peçam a demissão, sejam exonerados dos seus cargos ou sejam excluídos da Associação.
2. Aqueles a quem for aplicada a pena de suspensão e enquanto ela durar, serão também suspensos do exercício dos seus cargos.
3. É exonerado dos órgãos sociais o dirigente que se encontre indiciado ou tenha sido condenado por crimes de corrupção, peculato, favorecimento, associação criminosa, violência doméstica, xenofobia, racismo, ou outros que possam ou venham por o bom nome, reputação e credibilidade da Associação.
4. Constitui abandono de lugar e acarreta, portanto, a perda de mandato, a verificação de sucessivas faltas não justificadas às reuniões dos respetivos órgãos que hajam sido regularmente convocados.
5. Cabe ao Conselho Disciplinar avaliar e aplicar a violação prevista no número anterior sob proposta do Presidente da Direção Nacional ou por um quarto de dirigentes.

#### **Artigo 15.º**

##### **Eleições parciais**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo mínimo de um mês e a tomada de posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## **Artigo 16.º**

### **Acumulação de Funções**

1. Não é permitida a acumulação de cargos nos Órgãos Sociais da Associação.
2. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal.

## **Artigo 17.º**

### **Reunião dos Órgãos Sociais**

1. As reuniões dos Órgãos Sociais serão convocadas pelos respetivos presidentes e só podem deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus presentes, com a exceção da Direção Nacional.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, direito a voto de desempate.
3. Das reuniões dos Órgãos serão lavradas as respetivas atas, assinadas pelos membros presentes nos casos das reuniões de Direção Nacional e do Conselho Fiscal e apenas pelos membros da Mesa no caso de Assembleia Geral, após a respetiva aprovação em Assembleia Geral.

## **Artigo 18.º**

### **Imparcialidade dos Órgãos Sociais**

1. Os membros dos Órgãos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito.
2. Os membros dos Órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

## **Artigo 19.º**

### **Representação de Associado**

Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante procuração devidamente assinada e acompanhada por uma cópia do Cartão de Associado ou e-mail a confirmar a sua delegação, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

**CAPÍTULO IV**  
**COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 20.º**

**Assembleia Geral**

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei, presentes Estatutos e Regulamentos.
2. Consideram-se associados no pleno uso dos seus direitos todos aqueles reúnam condições previstas no n.º 2 do art.º 14.º do Estatuto.

**Artigo 21.º**

**Substituição dos membros da mesa da Assembleia-Geral**

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, Vice-Presidente e três Secretários.
2. Compete à Assembleia Geral designar quem substitui os membros das Mesas ausentes ou em situação de impedimento, entre os associados presentes na reunião.

**Artigo 22.º**

**Reuniões assembleia geral**

1. A Assembleia-Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direção Nacional, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e aprovar, sob proposta da direção, os planos de atividade e orçamento.
3. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for requerida por iniciativa do seu presidente ou a pedido da Direção Nacional, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.
4. A convocação far-se-á preferencialmente por correio eletrónico ou correio postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. Não havendo "quórum" na data e hora marcada a assembleia-geral reunir-se-á com qualquer número de associados, no mesmo local, meia hora depois.

## **Artigo 23.º**

### **Falta de Quórum**

1. Para legal funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória é necessária a presença da maioria dos associados efetivos.
2. A Assembleia Geral funciona legalmente, em segunda convocação, meia hora depois da que estiver marcada, no mesmo local e com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de associados presentes.
3. Caso seja necessário apreciar outros assuntos de interesse para a Associação e que não constem da Ordem de Trabalhos, deverá obrigatoriamente ser facultado um período de meia hora, prorrogável por um período de quinze minutos para deliberação da Assembleia Geral,
4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo é igualmente aplicável às Assembleias Gerais que se prolonguem por mais de uma deliberação.
5. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalho, salvo se a maioria dos Associados presentes na reunião concordarem com o aditamento.

## **Artigo 25.º**

### **Votações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes no momento da votação.
2. É, porém, exigida a maioria de três quartos do número total de associados efetivos presentes e convocados para o efeito, no pleno gozo dos seus direitos, para as deliberações respeitantes a:
  - a) Autorizar a Direção a contrair compromissos financeiros que excedam a previsível capacidade de pagamento de um mandato;
  - b) Autorizar a Direção a alienar bens imóveis;
  - c) Fusão ou dissolução da Associação;
  - d) Aprovação do estatuto;
  - e) Ao previsto na alínea h) do art.º 6.º do presente regulamento.

## **Artigo 26.º**

### **Competências Assembleia Geral**

Compete especialmente à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-geral, a Direção Nacional e o Concelho Fiscal;
- b) Outorgar a qualidade de associados honorários e Beneméritos, sob proposta da Direção Nacional;
- c) Deliberar a exclusão de associados, nos termos previstos em Regulamento Disciplinar;
- d) Fiscalizar e aprovar as listas candidatas aos Órgãos Sociais da ANAG-GNR, conforme previsto em Regulamento Eleitoral.
- e) Definir o processo eleitoral junto dos mandatários de cada lista candidata;
- f) Definir locais, hora e dia para a realização do ato eleitoral;
- g) Aprovar por proposta do Presidente da Direcção Nacional a actualização da jóia e quotas;
- h) Aprovar por proposta do Presidente da Direcção Nacional as alterações ao regulamento interno, eleitoral, financeiro e disciplinar;
- i) Alterar o Estatuto sob proposta da Direção Nacional e velar pelo seu cumprimento;
- j) Conceder autorização para a aquisição ou alienação de bens imóveis.
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

## **Artigo 27.º**

### **Composição da Direção**

1. A Direção Nacional é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, quatro Secretários e um Coordenador por Unidade e Vogais.
2. A Direção pode nomear Delegados em todo dispositivo da Guarda Nacional Republicana.

## **Artigo 28.º**

### **Reuniões**

1. A Direção Nacional reunirá, por convocação do seu presidente, ordinariamente de preferência de três em três meses e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos membros da Direção Nacional.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos membros, tendo o presidente voto de qualidade.
3. O presidente da Direção Nacional pode convocar para as reuniões da Direção Nacional, sem direito a voto, os membros de quaisquer órgãos previsto no Estatuto.

## **Artigo 29.º**

### **Competências Direção Nacional**

Compete especialmente em reunião Direção Nacional:

- a) Contratar pessoal e exercer a respetiva disciplina;
- b) Constituir grupos de trabalho, para elaboração, alteração e apresentação de propostas de diversos diplomas, de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a admissão de associados;
- e) Arrecadar receitas, ordenar despesas e aceitar heranças, legados e doações;
- f) Adquirir ou alienar bens móveis sob o parecer do Conselho Fiscal.
- g) Deliberar a filiação, inscrição e representação em associações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- h) Aprovar diplomas complementares sobre matérias que não sejam da competência de outros órgãos.

## **Artigo 30.º**

### **Competências do Presidente Direção**

1. Compete especialmente ao presidente da Direção Nacional:

- a) Superintender na administração da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dela e na outorga dos contratos, protocolos ou acordos;
- c) Promover a execução das deliberações da Direção Nacional e assegurar o expediente normal dos serviços;
- d) Tomar a providência urgente que julgue indispensáveis, submetendo-as, posteriormente, à ratificação da Direção Nacional;
- e) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, podendo delegar no vice-presidente ou secretários, as autorizações de pagamento e as guias de receita;
- f) Exercer as demais atribuições que, por delegação da Direção Nacional, lhe forem confiadas.

2. Nos impedimentos, faltas ou cessação de funções do presidente, verificadas pela Direção, as competências constantes do número anterior serão exercidas pelo vice-presidente, assumindo imediatamente as funções de presidente.

3. A ANAG-GNR verá a sua representação, nos termos do disposto na supra al. b), garantida pelo seu Presidente ou por quem ele delegar.

4. Convocar obrigatoriamente os Fundadores da Associação para todas as reuniões da Direcção Nacional e o Conselho Associativo sempre que a ordem de trabalho e discussão se enquadre no n.º 2 do artigo 35.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 31.º**

##### **Composição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, Vice-Presidente e três Secretários.

#### **Artigo 32.º**

##### **Competências Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal examinar o relatório, contas, orçamento e programa de ação apresentados pela Direcção Nacional e apresentar o respetivo parecer à Assembleia-Geral.
2. O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos de escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direcção Nacional, sempre que solicitados.

#### **Artigo 33.º**

##### **Duração mandato**

A duração do mandato dos Corpos Gerentes eleitos para os diversos órgãos da associação é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

#### **Artigo 34.º**

##### **Reunião Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

#### **Artigo 35.º**

##### **Conselho Associativo**

1. O Conselho Associativo é composto pelos associados Fundadores e todos Presidentes cessantes dos três órgãos Sociais, com direito a voto e pareceres vinculativos.
2. Compete ao Conselho Associativo o seguinte:
  - a) Dirimir conflitos internos nos Órgãos Sociais;
  - b) Emitir parecer sob propostas do Conselho de Disciplina nas alíneas d) e e) do n.º 1 e e) e f) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Disciplina;
3. Em discussão esteja o futuro da vida associativa;
4. Na aquisição de bens ou serviços superiores a 5.000€ (cinco mil euros);

5. Pronunciar-se sobre protestos e recursos do ato eleitoral, por solicitação do presidente da assembleia geral eleitoral;
6. Assuntos que possam causar danos irreparáveis à Associação;
7. Perde o assento no Conselho Associativa, o associado que infringir o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Estatuto da ANAG-GNR.

## **CAPÍTULO V PROCESSO ELEITORAL**

### **Artigo 36.º**

#### **Eleições**

1. As eleições para os corpos gerentes da associação e as votações efetuam-se sempre por escrutínio secreto, no qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral que se encontrem no pleno gozo dos direitos associativos, de acordo com o Regulamento Eleitoral.
2. É permitido o voto por correspondência e correio eletrónico aos associados que no momento do ato eleitoral tenham a quotas regularizadas.

## **CAPÍTULO VI REGIME PATROMINIAL E FINANCEIRO**

### **Artigo 37.º**

#### **Património**

O património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir.

### **Artigo 38.º**

#### **Receitas Associação**

1. Constituem receitas da associação:
  - a) Joias e quotas dos associados.
  - b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por órgãos gerentes da associação;
  - c) Os subsídios dados por entidades estatais ou privadas, no âmbito de seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas públicas organizadas pela associação;

- d) Quaisquer outras receitas, incluindo doações, heranças e legados ou outros proventos aceites pela associação;
2. O património da ANAG-GNR é insuscetível de divisão ou partilha.
  3. A expulsão ou saída de qualquer membro não confere o direito a qualquer quota do património da associação.
  4. Constituem despesas da associação todos os encargos necessários à realização dos seus fins e atividades estatutários.

### **Artigo 39.º**

#### **Quotização**

- 1 - O associado está obrigado, aquando da sua admissão, ao pagamento de joia igual ao valor da quota definida em assembleia geral, a qual será paga no ato da admissão.
- 2- O associado está ainda obrigado ao pagamento mensal de uma quota de valor a fixar em assembleia geral cujo pagamento é efetuado mediante desconto de vencimento, débito direto ou numerário.
- 3 - A quota do associado que esteja a usufruir de apoio jurídico, é definido pelo regulamento jurídico.

### **Artigo 40.º**

#### **Registo Património**

Todos os bens adquiridos a título oneroso ou gratuitos, património da Associação, devem ter data, valor de aquisição e localização adequadamente registados em livro próprio.

### **Artigo 41.º**

#### **Alienação ou oneração do património**

Só a Assembleia Geral tem poderes para autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis que integrem o património da Associação.

### **Artigo 42.º**

#### **Dissolução associação**

1. A associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia-Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação requer voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados

3. A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da associação serem distribuídos pelos seus associados.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 43.º**

#### **Interpretação ou lacunas**

As dúvidas que surgirem na interpretação deste regulamento e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pela Direção Nacional, mediante parecer da mesa da Assembleia Geral, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais de direito aplicáveis.

### **Artigo 44.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento foi aprovado e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia-Geral Extraordinária

Lisboa de 18 de maio de 2018